



## Ministério de Minas e Energia

### Consultoria Jurídica

#### PORTARIA Nº 578, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001480/2015-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030584-7.01, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alojar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Tianguá Norte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2015.

**ANEXO**

<b>Nome do Projeto</b>	EOL Ventos de Tianguá Norte.	
<b>Tipo</b>	Central Geradora Eólica.	
<b>Leilão</b>	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (LFA).	
<b>Atos Autorizativos</b>	Portaria MME nº 389, de 1º de julho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.	
<b>Titular</b>	Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	12.773.953/0001-71.	
<b>Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)</b>	<b>Razão Social:</b> Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	<b>CNPJ/MF:</b> 17.875.396/0001-13.
<b>Localização</b>	Município de Tianguá, Estado de Ceará.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.001480/2015-47.	

(\*) A Totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de cem por cento do Capital Social da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., bem como os Direitos a ela relacionados, detidos por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observados as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.